



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 – PREFEITURA DE GOIÂNIA**

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada SEMAD, por meio da Comissão Geral de Licitação designada pelo Decreto Municipal nº 289/2015, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 60501955/2015, torna público aos interessados, que estará reunida no **dia 31/03/2015, às 09:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás, realizando o Credenciamento de Serventia/cartórios extrajudiciais da Comarca de Goiânia para realizar atos cartorários em geral (lavratura de escrituras, autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), para atender ao Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns, previsto na Lei Estadual nº 17.928/2012, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**1.2.** O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de ENTREGA, RECEBIMENTO, ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que se realizará na DATA E HORÁRIO acima descrito, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia, localizada no endereço constante no item 1.1;

**1.2.1.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Presidente da Comissão.

#### **1.3. Constitui parte integrante deste Edital:**

- 1.3.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 1.3.2.** Anexos II – Requerimento de Credenciamento;
- 1.3.3.** Anexo III – Declaração de Habilitação;
- 1.3.4.** Anexo IV – Declaração;
- 1.3.5.** Anexo V – Minuta Contratual;
- 1.3.6.** Anexo VI – Comprovante de Recibo do Edital

#### **2. OBJETO**

**2.1.** O presente Edital tem como objeto realizar o credenciamento de serventia extrajudiciais da Comarca de Goiânia para realizar atos cartorários em geral (lavratura de escrituras, autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), para atender ao Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns, nos termos deste Edital e de seus anexos.

#### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



- 3.1.** Poderão participar do presente credenciamento, os interessados e as serventia/cartórios do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;
- 3.2.** A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;
- 3.3.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria Municipal de Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;
- 3.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão;
- 3.4.1.** Quando o interessado optar por autenticar sua documentação na Secretaria de Estado da Saúde, deverá ele apresentá-la com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.5.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;
- 3.6.** O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado;
- 3.7.** Os documentos das serventia/cartórios interessados deverão estar todos em nome do interessado;
- 3.8.** Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;
- 3.8.1.** Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;
- 3.9. É vedada a participação de interessado:**
- 3.9.1.** – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 3.9.2.** Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Goiás;
- 3.9.3.** Que esteja reunido em consórcio ou coligação;
- 3.9.4.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma serventia/cartório concorrente;



**3.9.5.** Que não funcionem em Goiânia.

**3.9.6.** Empresas que não atendam as exigências deste Edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1.** Os interessados deverão entregar à Comissão Geral de Licitação um (01) envelope, devidamente lacrado e indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal:

**PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2015**  
**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**  
**DATA DE ABERTURA:**  
**HORÁRIO:**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ N.º .....**

#### **5. DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os interessados deverão apresentar dentro dos envelopes as documentações a seguir relacionadas:

##### **5.1.1 Relativo à Habilitação jurídica:**

**5.1.1.1.** Ato de constituição do Cartório/Serventia, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;

**5.1.1.2.** Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia;

**5.1.1.3.** Cédula de Identidade do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia.

##### **5.1.2. Relativo à Regularidade fiscal:**

**5.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.1.2.2.** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;

**5.1.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

**5.1.2.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;



**5.1.2.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

**5.1.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**5.1.3. Relativo à Qualificação Técnica:**

**5.1.3.1.** Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da serventia/cartório interessada.

**5.1.4. Outros documentos para habilitação**

**5.1.4.1.** Declaração que cumpre plenamente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, na forma do Anexo IV;

**5.1.4.2.** Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

**5.1.4.3.** Declaração da serventia/cartório, relacionando os tipos de serviço que está autorizada a executar.

**6 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

**6.1. A sessão será processada com observância dos seguintes procedimentos:**

**6.1.1.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à Comissão Geral de Licitação;

**6.1.2.** Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da Secretaria Municipal de Administração de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial;

**6.1.3.** Iniciada a sessão, em nenhuma hipótese serão admitidas serventia/cartórios retardatários e não será concedido prazo excepcional para apresentação e complementação de documentos exigidos neste edital;

**6.1.4.** Serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das serventia/cartórios interessadas, se assim desejarem.

**6.1.4.1.** É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das serventia/cartórios interessadas;

**6.1.5.** Serão inabilitadas as serventia/cartórios cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital;

**6.1.6.** Verificação da conformidade das documentações das serventia/cartórios com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando as serventia/cartórios desconformes ou incompatíveis;



**6.1.7.** Não havendo manifestação contrária das serventias/cartórios quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Geral de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos;

**6.1.7.1.** Havendo manifestação contrária das serventias/cartórios, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso;

**6.1.8.** A sessão será contínua, podendo ser suspensa para diligências ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as serventias/cartórios convocadas para o reinício da mesma, em data e horário estabelecidos pela Comissão Geral de Licitação;

**6.1.9.** Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, facultando-se a assinatura dos representantes das serventia/cartórios presentes;

**6.1.10.** A Comissão Geral de Licitação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

## **7 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A Comissão Geral de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada serventia/cartório, de acordo com o estabelecido neste edital;

**7.2.** Serão credenciadas as serventias/cartórios devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;

**7.3.** Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.1.1.** O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e protocolado na sede da **Secretaria Municipal de Administração**, no endereço descrito no **item 14.11**, de segunda a sexta feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;

**8.3.** Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Geral de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

**8.3.1.** Nome e endereço da serventia/cartório;



- 8.3.2.** Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;
- 8.3.3.** Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
- 8.3.4.** Fundamentação do pedido;
- 8.3.5.** Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.
- 8.4.** Dos recursos serão cientificados a todas as serventias/cartórios interessadas, as quais poderão impugná-los no **prazo de cinco (05) dias úteis** contados da ciência;
- 8.5.** Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação das serventias/cartórios participantes terão efeito suspensivo;
- 8.5.1.** Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;
- 8.6.** Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo;
- 8.7.** Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Gral de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

## **9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

- 9.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido e esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital em o 5º (quinto) dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.** Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;
- 9.3.** Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação e para a realização da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação;
- 9.4.** As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração;
- 9.5.** A impugnação interposta tempestivamente pela serventia/cartório interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**10.1.** A recusa da serventia/cartório credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a serventia/cartório credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I –** Advertência;

**II -** Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;

**III –** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.4.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

**10.5.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**10.6.** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**10.7.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**10.8.** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**10.9.** Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

## **11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Publicado o resultado com a relação das serventias/cartórios habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e as serventias/cartórios habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do termo de homologação;



**11.2.** No caso de interposição de recursos, o prazo de 10 (dez) dias reais previsto no item antecedente somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

**11.3.** Compete ao Secretário Municipal de Administração proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

**11.4.** A serventia/cartório credenciada não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - SEMDUS;

**11.5.** Para a assinatura do Termo Contratual as serventias/cartórios deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas;

**11.6.** O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do Anexo V;

**11.7.** O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

**11.7.1.** inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

**11.7.2.** comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

**11.7.3.** impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

**11.7.4.** por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

**11.7.5.** a qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**12.1.** A homologação e adjudicação do objeto à(s) serventia/cartório(s) credenciada(s) se darão por ato do Secretário Municipal de Administração;

**12.2.** As serventia/cartórios habilitadas serão convocadas, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - SEMDUS, por ato do Titular da Pasta, para assinarem o competente termo contratual;

**12.2.1.** O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à serventia/cartório infratora.

## **13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;



**13.2.** Será o credenciamento cancelado a pedido da serventia/cartório credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**13.3.** É facultada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - SEMDUS cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

**13.3.1.** A serventia/cartório credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

**13.3.2.** houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**13.3.3.** a serventia/cartório credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** É facultada a Comissão Geral de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**14.2.** Fica assegurado a Secretaria Municipal de Administração, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes que adquiriram o Edital via fax;

**14.3.** As serventia/cartórios interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

**14.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Administração;

**14.5.** O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da serventia/cartório interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

**14.6.** Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais serventias/cartórios interessadas em detrimento das demais;

**14.7.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a serventia/cartório interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

**14.8.** É de responsabilidade da serventia/cartório o acompanhamento do processo pelo site: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação;



**14.9.** O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, em horário comercial, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de **20,00 (vinte reais)** inerentes aos seus custos reprográficos, que serão pagos em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

**14.10.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Geral de Licitação e protocolado no endereço descrito no item 14.11;

**14.11.** Informações adicionais podem ser obtidas no endereço abaixo:

**Prefeitura de Goiânia**

**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes

Goiânia - GO. CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320/6321 - Fax: (62) 3524-6315

E-mail: [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br)

Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

**15. DO FORO**

**15.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de Março de 2015.

**Valdi Camarcio Bezerra**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## 16- ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista a necessidade de proceder a lavratura da Escritura Pública e Registro dos Imóveis Públicos permutados entre esta Municipalidade de aproximadamente 130 (cento e trinta) lavraturas de escrituras de desapropriação, Permuta e Bonus Moradia, conforme preconizado no art. 27 da lei Municipal nº 9.123/2011, datada de 28 de dezembro de 2011, esse Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns, neste ato representado por seu Coordenador Geral manifesta pelo sistema de, CREDENCIAMENTO de Serventia/cartórios extrajudiciais da Comarca de Goiânia para realizar atos cartorários em geral (lavratura de escrituras autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), previsto na Lei Estadual nº 17.928/2012.

O presente pagamento dos emolumentos e Despesas Cartorárias se enquadra no correspondente e supracitado dispositivo legal, pois a prestação de serviços Notariais é Pública, baseada em tabela própria, com valores fixos, ou seja não tem como selecionar proposta mais vantajosa pelo fato de todos os Cartórios desta Municipalidade estarem em igualdade de condições para a prestação de serviços.

Assim tem-se que no sistema de Credenciamento existe uma forma de rotatividade de contratações entre estes Cartórios de Notas e esta rotatividade acaba se tornando uma garantia de impessoalidade de escolha.

Ademais, os valores dos emolumentos e Despesas Cartorárias são fixados em Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás, feita pela Corregedoria Geral de justiça, ou seja, são valores fixados através do Provimento 01/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás e que todos os Cartórios da Comarca de Goiás são obrigados a seguir.

Como este Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA irá executar aproximadamente 70 (sessenta) desapropriações e Bonus Moradia nos setores prioritários do Programa Ambiental Macambira, setores 01, 02, 03, com conclusão prevista para setembro de 2016 e mais 60 (sessenta) desapropriações, aproximadamente, em imóveis localizados em áreas não prioritárias mas que se encontram afetadas pelo PUAMA, necessário se faz a lavratura destas Escrituras Públicas de Permuta, Desapropriação e Bônus Moradia nos Cartórios de Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia.



**17- ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
(papel timbrado da Licitante)**

**A**

**Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração  
PREFEITURA DE GOIÂNIA  
Ref.: Credenciamento nº 001/2015.**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 001/2015, divulgado pela Prefeitura Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia, objetivando a contratação de Cartórios Notariais para realizarem serviços, conforme a Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás, e que atendam as necessidades específicas da Administração Municipal.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços deste Edital.

Compromete a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Administração Municipal, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Esta ciente de que a qualquer momento o Município de Goiânia poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

**Nome:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**CEP:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Profissional Responsável**

**Nome:**

**CRM:**

**RG:**

**CPF:**

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

**Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

**\_\_\_ ( assinatura )\_\_\_**



**18- ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**A**

**Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração  
PREFEITURA DE GOIÂNIA  
Ref.: Credenciamento nº 001/2015.**

Prezados Senhores,

(Nome do Cartório), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, declarando ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto nos artigos 9º e 32, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos

**Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

**\_\_\_ ( assinatura )\_\_\_**

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.**



**19 - ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**A**

**Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração  
PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**Ref.: Credenciamento nº 001/2015.**

Prezados Senhores,

(Nome do Cartório), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA que:

- a) sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- b) Possui capacidade física para realizar os atos notoriais objeto deste Credenciamento;
- c) Que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possam tomar efeitos legais.

**Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_ ( assinatura )\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



**20 - ANEXO V**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º /2015.**

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - SEMDUS, e a serventia/cartório\_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - SEMDUS**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ – Setor \_\_\_\_\_ – Goiânia-GO - CEP. \_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Srº** \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado ....., com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º....., Inscrição Estadual n.º....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade n.º....., CPF n.º.....(qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o Processo n.º. **60501955/2015**, **Credenciamento n.º 001/2015**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1- O objeto do presente Contrato é o Credenciamento de Serventia/cartórios extrajudiciais da Comarca de Goiânia para realizar atos cartorários em geral (lavatura de escrituras, autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), para atender ao Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste contrato e em seus anexos, preferencialmente o Termo de Referência.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1- A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:

2.1.1- O servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável se deslocará até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários a esta Pasta

2.2- Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CONTRATADO, sem a autorização da Administração Municipal, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para a Prefeitura de Goiânia.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORDEM DE PREFERENCIA**



3.1- A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada com competências notariais ou cartorárias ou limites territoriais idênticos, será conforme sorteio realizado em sessão pública;

3.2- Não havendo mais de uma serventia/cartório na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

#### **4- CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA**

4.1- As despesas decorrentes desta licitação acorrerão à conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_.

#### **5- CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art 57 da lei federal 8.666/93.

#### **6- CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1- Comunicar às serventia/cartórios credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;

6.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as serventias/cartórios credenciadas executarem fora das especificações do Edital;

6.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas serventias/cartórios credenciadas;

6.4- Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;

6.5- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.6- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

6.7- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas

#### **7- CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Serão obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

7.1- Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;

7.2- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

7.3- Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;



7.5- Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

7.6- Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

7.7- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.8- Não subcontratar o objeto deste Termo, no seu todo sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante ma aquiescência prévia e expressa do Município.

7.9- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos legais e as determinações constantes da Tabela Oficial dos serviços.

#### **8- CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1 - **DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço prestado, conforme Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

8.2 - **DA FORMA DE PAGAMENTO:** A fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, será paga, em parcela única, via Ordem de Pagamento, **até o 30º (trigésimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_.

8.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.

8.3 - **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) am *pro rata die*, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

8.4 - **DO REAJUSTE:**

8.4.1 - Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo no caso de alteração do valor previsto na Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás;

8.4.2 - Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

8.5- Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento

8.6- Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de Serviço (requisição) devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – SEMDUS.



8.7- Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

## **9- CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – Advertência;

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Goiânia, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Leopoldina;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Leopoldina e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.5- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.6- Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;



- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- c) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- d) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
- e) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- f) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- g) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7- Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Administração Municipal, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8- O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

9.9- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.10- Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente contrato fundamenta-se:

10.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/15 e o Termo de Referência, constante do processo nº 60501955/2015, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

## **11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 - A rescisão poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**13- CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

13.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO**

14.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Credenciamento nº 001/2015**, seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.2- A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.

15.3- As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Pela CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF  
RG

Nome:  
CPF  
RG



**21- ANEXO VI**

**COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL**

Senhor Licitante,

Solicitamos a V.S.<sup>a</sup> a fineza de preencher o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração, via e-mail [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br), caso não o tenha retirado nesta Secretaria.

**A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E A COMISSÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.**

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**RECIBO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE GOIÂNIA.**

**OBJETO:** Credenciamento de Serventia/cartórios extrajudiciais da Comarca de Goiânia para realizar atos cartorários em geral (lavratura de escrituras, autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), para atender ao Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.